



Estado Pará
Prefeitura Municipal de Piçarra
Unidade de Controle Interno

Parecer Dispensa PMP/UCI nº 03/2015

Piçarra – PA, em 06 de abril de 2015.

Processo: *Dispensa de Licitação nº 003/2015.*

Contratos nº 20150105, 20150106, 20150107, 20150108, 20150109, 20150110, 20150111, 20150112, 20150113, 20150114, 20150115, 20150116, 20150117 e 20150118.

Objeto: *Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.*

Contratante: *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.*

Contratados (as): *Osias Sena Leal Filho, Jeany Pagani Chagas, Tania Abreu Motel, Indiara L. de Miranda, Ludinan R. Leal, Erasmo A. Pereira, Analice A. dos Reis, Juscelino R. Coelho, José F. da Conceição, Sullivan T. Carneiro, Maria da Sulidade T. C. da Silva, Antonio C. da Solidade, Adilon P. de Sousa e José Paulo da Silva Agiar*

Eu, **William Pereira de Sousa, brasileiro, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Piçarra – PA**, portador do CPF nº 602.168.242-49, nomeado nos termos da **Port. PMPI/GAB 015/2013**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º **003/2015**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO e os respectivos Contratos nº. 20150105, 20150106, 20150107, 20150108, 20150109, 20150110, 20150111, 20150112, 20150113, 20150114, 20150115, 20150116, 20150117 e 20150118:**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o cardápio da merenda escolar, celebrado com a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

Unidade de Controle Interno

